SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO RELAÇÃO Nº 75/2018/RS

Fase de Autorização de Pesquisa Indefere requerimento de transformação do regime de

Autorização

Autorização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
811.106/2012-C & F MINERACAO E TRANSPORTES LTDA
810.456/2013-ADRIANO DOS SANTOS AREIAL ME
810.169/2018-ÁGUAS NOVAS INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30

, 810.576/2009-BASALTO SÃO GABRIEL LTDA-OF

N°667/2018 811.307/2015-TREVIPLAM ENGENHARIA LTDA.-OF.

N°669/2018

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722) , 810.299/2002-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA-OF

N°539/2018

N°539/2018

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de
Licença(742)

810,515/2003-JEFERSON VIDAL MARTINS FI- Registro
de Licença N° 2643/2003 - Vencimento em 13/06/2068

811.001/2013-PAULO RENATO SELLE DE SOUZA MERegistro de Licença N° 188/2013 - Vencimento em 14/06/2028

810.100/2014-AREEIRA SANTA LUCIA EIRELI MERegistro de Licença N° 043/2017 - Vencimento em 18/01/2022

811.028/2014-SERPLAN SERVIÇOS DE
TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença N° 119/2015 Vencimento em 17/04/2022

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)

direitos(749) 811.754/2015-BOM RETIRO FRONTEIRA OESTE

AGROPECUÁRIA LIDA Cessionário Mercador Transporte e Representação Ltda- CNPJ 12.305.932/0001-21- Registro de Licença Nº 122/2016- Vencimento da Licença; Nº 1007/2019 Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30

810.581/2005-EDEGAR LUIZ DA SILVA ME-OF.

N°649/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
810.326/2009-CERÂMICA BARRINHA LTDA ME-OF.
N°652/2018
810.774/2009-CERÂMICA BARRINHA LTDA ME-OF.
N°552/2018
811.219/2013-CERÂMICA LINHA NOVA LTDA ME-OF.
N°688/2018

810.675/2014-CERÂMICA BARRINHA LTDA ME-OF.

810.839/2016-BASALTO DO VALE LTDA ME-OF.

N°656/2018 ME-OF.
N°656/2018 S10.297/2017-CERÂMICA KL LTDA.-OF. N°655/2018 Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 810.386/2018-DIONEL BARBOSA DA SILVA FI-Registro de Licença N° 083/2018 - Vencimento em 15/02/2022 810.409/2018-C & F MINERACAO E TRANSPORTES LTDA-Registro de Licença N° 081/2018 - Vencimento em 18/05/2022

Determina arquivamento definitivo do processo(1147) 810.485/2014-C & F MINERACAO E TRANSPORTES

810.548/2014-ADRIANO DOS SANTOS AREIAL ME 810.061/2018-PROCON CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 810.404/2018-ÁGUAS NOVAS INCORPORAÇÕES DE

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

810.012/2013-EMPRESA DE MINERAÇÃO ARAUJO

810.012/2013-EMPRALOG DE BASALTO FERRARI LTDA-OF. N°2113/2018 811.289/2013-EXTRAÇÃO DE BASALTO FERRARI LTDA-OF. N°2115/2018 811.334/2013-COTREL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA-OF. N°2118/2018 811.560/2013-OLARIA ZANOTTO LTDA.-OF.

810.461/2014-DANIEL JOANELLA CERÂMICA ME-OF.

811.504/2014-MANOEL RODOLFO FERNANDES M E-

311.610/2014-BAINY MINERAÇÃO LTDA-OF.

10.343/2015-ANDRETTA & CIA LTDA-OF.

N°2126/2018 810.222/2018-ADEMIR ANTONIO GODINHO-OF. N°480/2018

Indefere requerimento de Licenciamento - área

inderier requestional de la contrada (2005) onerada (2005) 810.909/2011-BRASFALTO PAVIMENTAÇÃO LTDA 811.306/2013-CERÂMICA KOTTWITZ LTDA. 810.171/2014-MINERAÇÃO PALMA LTDA ME

810.657/2014-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS SA 810.912/2014-M M INDÚSTRIA DE CERÂMICAS

810.976/2014-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.

Diário Oficial da União - Seção 1

810.976/2014-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
811.042/2014-TADEU AREJANO ME
811.058/2014-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
811.164/2014-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
811.164/2014-MÜLLER & CABERLON LTDA
811.353/2014-ROQUE DAL MOLIN & CIA LTDA ME
811.357/0/2014-CERÂMICA SÃO MIGUEL LTDA
811.423/2014-CERÂMICA ECKET LTDA
811.500/2014-LC, NUNES
811.552/2014-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME
811.553/2014-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME
811.554/2014-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME
811.557/2014-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME
811.558/2014-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME
811.588/2014-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME

810.268/2015-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME Fase de Requerimento de Registro de Extração Indefere de Plano o Requerimento de Registro de

Extração(821)

810.352/2018-MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a
partir dessa publicação(923)
810.384/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DO HORTÉNCIO- Registro de Extração N°107/2018 de
25/07/2018

ROBERTO FERRARI BORBA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO RELAÇÃO Nº 76/2018/RJ

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Anna Maria Martins Scorzelli Rattes - 890038/16 Eduardo Alves de Siqueira - 890454/16 Everaldo Pontes de Souza - 890244/16 Mineramix Serviços Ltda - 890261/17, 890262/17,

Nilson Azevedo Gomes Filho Visão Horizonte Consultoria Ltda me - 890698/14 vj Agronegocios Ltda - 890258/16

> LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES Superintendent

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO RELAÇÃO Nº 87/20 87/2018/RO

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (ar. 3°, 1X, da Lei n° 8.87694, c/c as Leis n° 7.990.89, n° 8.001/90, art. 61 da Lei n° 9.430/96, Lei n° 9.993/00, n° 10.195/01 e n° 10.552/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

execução.
Titular: Albasteel Ind e Com de Ligas Para Fundição Ltda
Cpf/cnpj: 06.300.739/0001-03 - Processo minerário: 886081/10 Processo de cobrança: 986232/18 Valor: RS.88,29, Processo
minerário: 886512/14 - Processo de cobrança: 986231/18 Valor:
RS.11.153,19

R\$.11.153,19
Titular: f. D'gold - Distribuidora de Títulos e Valores
Mobiliários Ltda Cpf'enpj: 08.673.569/0001-20 - Processo
minerário: 886251/12 - Processo de cobrança: 986226/18 Valor:
R\$.21.984,54, Processo minerário: 886167/13 - Processo de
cobrança: 986227/18 Valor: R\$.38.379,15
Titular: Joannar Comercial Importadora & Exportadora Ltda
Cpf'enpj: 08.663.415/0001-57 - Processo minerário: 886081/10 Processo de cobrança: 986235/18 Valor: R\$.73.255,78, Processo
minerário: 886512/14 - Processo de cobrança: 986234/18 Valor:
R\$.8.982,58
Titular: Melt Metais e Ligas S/a Coffensi

R\$.8.982,58

Titular: Melt Metais e Ligas S/a Cpf/cpj

:25.248.287/0001-02 - Processo minerário: 886081/10 - Processo de cobrança: 986236/18 Valor: R\$.5066.110,26, Processo minerário: 886312/14 - Processo de cobrança: 986237/18 Valor: R\$.25.8819.18

Titular: Metalmig Mineração Indústria e Comércio s a Cpf/cnpj :34.456.038/0001-95 - Processo minerário: 886081/10 - Processo de cobrança: 986238/18 Valor: R\$.71.828.99, Processo minerário: 886399/13 - Processo de cobrança: 986239/18 Valor: R\$.25.476,62

Titular: Newcase do Brasil Ltda Cpf/cnpj
:03.892.919/0001-25 - Processo minerário: 886381/10 - Processo de cobrança: 986255/18 Valor: R\$.4.293,49, Processo minerário: 886339/13 - Processo de cobrança: 986256/18 Valor: R\$.1.344,34

Titular: Resind Industria e Comércio Cpf/cnpj :01.325.285/0001-01 - Processo minerário: 886081/10 - Processo de cobrança: 986254/18 Valor: R\$.52.699,81

cobrança: 986254/18 Valor: R\$.52.699,81
Titular: Thamys Vasconcelos Martins da Silva Cpf/cnpj
:04.858.029/0001-60 - Processo minerário: 886081/10 - Processo de
cobrança: 986263/18 Valor: R\$.3.422,10
Titular: Trust - Importação e Exportação Eireli Cpf/cnpj
:07.426.908/0001-00 - Processo minerário: 886081/10 - Processo de
cobrança: 986267/18 Valor: R\$.20.996,29
Titular: Uirajara Gomes Eireli Epp Cpf/cnpj
:19.030.704/0001-35 - Processo minerário: 886512/14 - Processo de
cobrança: 986272/18 Valor: R\$.38.089,41

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 171, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE

DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTERIO DE MINAS E ENERGÍA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso 1, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, 8 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, resolve:

Processo nº 48500.003384/2018-45. Interessada: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04. Objeto: Aprovar o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.094, de 19 de junho de 2018, de titularidade da Interessada. A integra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria SPE/MME nº 156, de 13 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 18 de julho de 2018, Seção 1, página 61, onde se lê: "... Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Ilha Cortês II...", leia-se: "... Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Cortês II.

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Estabelece forma alternativa de registrar no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen - a identificação do patrimônio genético e sua procedência, exclusivamente nos casos de pesquisa em filogenia, taxonomia, sistemática, ecologia, biogeografia e epidemiologia.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016,

anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer forma alternativa de registrar no formulário eletrônico do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen - a identificação do patrimônio genético e sua procedência, exclusivamente nos casos de pesquisa em filogenia, taxonomia, sistemática, ecologia, biogeografia e epidemiologia.

§ 1º A identificação do patrimônio genético e sua procedência nos casos de que trata o caput poderá ser feita mediante a indicação de bancos de dados, repositórios ou sistemas de informação em que já tenham sido registradas as informações exigidas no item 1 da alinea ¹ f¹ do inciso lī do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016.

§ 2º Os bancos de dados, repositórios ou sistemas de informação a que se refere o § 1º devem ser de acesso aberto e irrestrito ao Estado brasileiro.

§ 3º A indicação de que trata o § 1º deve ser realizada mediante a apresentação dos números de registro, indicadores únicos ou do localizador padrão de recursos (URL), ou equivalentes, em que estejam registradas as informações nos bancos de dados, repositórios ou sistemas de informação de que trata o § 2º (sem que estejam registradas as informações nos bancos de dados, repositórios ou sistemas de informação de que trata o § 2º (sem que estejam registradas as informações nos bancos de dados, repositórios ou sistemas de informação de que trata o § 2º (sem que estejam registradas as informações nos bancos de dados, repositórios ou sistemas de informação de que trata o § 2º (sem que estejam registrados ou forma de a que se refere o § 1º (se suaário deverá observar o disposto no § 1º do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016, bem como nas Resoluções CGen nºs 6, 7 e 8, de 20 de março de 2018.

§ 5º Caso seja detectada, a qualquer tempo, a indisponibilidade de acesso às informações nos bancos de dados, repositórios ou sistemas de informação indicados, ou ao localizador padrão de recursos (URL), ou equivalentes de que trata o § 3º, o usuário terá prazo de 60 dias para retificar as informações apresentadas, ou para registrar no formulario padrão do SisCen a identificação e a procedência do patrimônio genético objeto da pesquisa, sob pena de cancelamento do cadastro.

§ 6º O SisGen disponibilizará formulário eletrônico para o atendimento ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

ISSN 1677-7042

DELIBERAÇÃO Nº 40, DE 21 DE MARCO DE 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

resolve:

Art. 1º Declarar a desnecessidade de anuência aos Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Beneficios - CURBs - constantes dos autos do processo nº 02000.002038/2015-37, de interesse da Total Biotecnologia Indústria e Comércio S/A, CNPJ nº 07.483.401/0001-99, tendo em vista que os produtos oriundos de acesso ao patrimônio genético das espécies de bactérias Bradyrhizobium diazoefficiens, Bradyrhizobium elkanii, Bradyrhizobium japonicum, Rhizobium freirei, e Rhizobium tropici, encontradas em condições in situ no território nacional, enquadra-se como insumo da cadeia produtiva de atividades agrícolas, que nos termos do Parágrafo único do art. 105 do Decreto nº 8.772, de 2016, é considerado produto intermediário, cuja exploração econômica sisenta da obrigação de repartição de beneficios, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei nº 13.123 de 2015, combinado com o disposto no inciso IV do art. 54 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O CGen reitera a obrigação do usuário de regularizar usa atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017. Art. 1º Declarar a desnecessidade de anuência aos Contratos

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002038/2015-37, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua

publicação

RAFAEL DE SÁ MARQUES

DELIBERAÇÃO Nº 41, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no se Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de contraba de 3016, resolo à Portaria MMA nº 427, de 29 de contraba de 3016, resolo à Portaria MMA nº 427, de 29 de contraba de 3016, resolo à Portaria MMA nº 427, de 29 de contraba de 3016, resolo à Portaria MMA nº 427, de 29 de contraba de 3016, resolo à Portaria MMA nº 427, de 29 de contraba de 3016, resolo à 1016, resolo à 1

setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar a desnecessidade de anuência ao Contrato Art. 1º Declarar a desnecessidade de anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Beneficios - CURB - constante dos autos do processo nº 02000.002887/2014-18. de interesse da IFF Essências e Fragrâncias Ltda., CNPJ nº 33.043.951/0001-05, tendo em vista que o produto oriundo de acesso ao patrimônio genético de espécie vegetal da Família Lecythidaceae encontrada em condições in situ no território nacional de que trata este processo enquadrase como produto intermediário, nos termos do inciso XVII do art. 2º da Lei nº 13.123, de 2015, cuja exploração econômica é isenta do obrigação de repartição de beneficios, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei nº 13.123 de 2015, combinado com o disposto no inciso IV do art. 54 do Decreto nº 8.772, de 2016.
Art. 2º O CGen reitera a obrigação do usuário de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015. de 2016. de vevendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº

de 2017.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002887/2014-18, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 42, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno. anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016

Art. 1º Declarar a desnecessidade de anuência ao Projeto de Repartição de Beneficios constante dos autos do processo nº 02000.002021/2015-80, de interesse da Agropaulo Agroindustrial S/A, CNPI nº 0.5.373.21/20009-95, tendo em vista que o produto oriundo de acesso ao patrimônio genético de espécies de microrganismos (bactérias e leveduras) encontradas em condições in situ no terrifório nacional, enquadra-se como insumo da cadeia produtiva de atividades agricolas, que nos termos do Parágrafo único do art. 105 do Decreto nº 8.772, de 2016, é considerado produto intermediário, cuja exploração econômica é isenta da obrigação de repartição de beneficios, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei nº 13.123 de 2015, combinado com o disposto no inciso IV do art. 54 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O CGen reitera obrigação do usuário de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 0 de novembro de 2017.

2017. Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002021/2015-80, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

DELIBERAÇÃO Nº 43, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO · CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA no 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar a desnecessidade de anuência ao Projeto de Repartição de Benefícios - CURB - constante dos autos do processo nº 02000.002022/2015-24, de interesse da Agropaulo Agroindustrial S/A, CNPJ nº 05.373.212/0009-95, tendo em vista que o produto oriundo de acesso ao patrimônio genético de espécie vegetal da Familia Verbenaceae, encontrada em condições in situ no território nacional, enquadra-se como insumo da cadeia produtiva de atividades agrícolas, que nos termos do Parágrafo único do art. 105 do Decreto nº 8.772, de 2016, é considerado produto intermediário, cuja exploração econômica é isenta da obrigação de repartição de beneficios, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei nº 13.123 de 2015, combinado com o disposto no inciso IV do art. 54 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O CGen reitera a obrigação do usuário de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela

Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002022/2015-24, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua

publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES Presidente do Conselho

ORIENTAÇÃO Nº 4, DE 22 DE MAIO DE 2018

Esclarece sobre a forma de cumprimento da obrigação de adequação de atividades de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado de que trata o art. 37 da Lei nº 13.123, de 2015.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA n' 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:
Art. 1º A obrigação a que se refere o inciso I do art. 37 da Lei nº

13.123, de 20 de maio de 2015, não se aplica às autorizações de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado que tenham expirado até a data de entrada em vigor da Lei nº 13.123, de

Art. 2º A providência a que se refere o inciso I do Parágrafo único do art. 37 da Lei nº 13.123, de 2015, aplica-se às autorizações de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado que não tenham expirado até a data de entrada em vigor da Lei nº 13.123, de 2015, e será considerada cumprida pelos usuários quando o CGen cadastrá-las, conforme determina o § 1º do art. 43 da Lei nº 13.123, de

Parágrafo único. Os usuários de que trata o caput poderão solicitar à Secretaria-Executiva do CGen a retificação de informações cadastradas a qualquer tempo.

Art. 3º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua

publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES Presidente do Conselho

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 5, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Esclarece sobre a "data da disponibilização Lacciarece soore a "data da disponibilização do cadastro pelo CGen" para fins de aplicação do disposto nos artigos 36, 37 e 38 da Lei nº 13.123, de 2015, e nos arts. 103, 104 e 118 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016."

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016,

anexo a Portaria MMA nº 42/, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto nos artigos 36, 37 e 38 da Lei nº 13.123, de 2015, e dos arts. 103, 104 e 118 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, entende-se por "data da disponibilização do cadastro pelo CGen" a data de disponibilização de versão do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisCen - que contenho dodas as funcionalidades necessárias à realização, pelos usuários:

I - do cadastro das atividades de que trata o § 4º do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016, decorrentes da aprovação das Resoluções CGen nº 6, 7 e 8, de 20 de março de 2018; e 11 - do cadastro das atividades de que trata a Resolução CGen nº 10, de 19 de junho de 2018.

Art. 2º Para todos os demais casos, entende-se por "data da disponibilização do cadastro pelo CGen" a data da disponibilização do cadastro pelo CGen" a data da disponibilização do sisGen, nos termos da Portaria SECEX/CGen nº 01, de 03 de outubro de 2017.

outubro de 2017. § 1º A contagem dos prazos previstos na Lei nº 13.123, de 2015, e no Decreto nº 8.772, de 2016, relacionados à disponibilização do cadastro e do sistema para o cadastro das atividades a que se referem os incisos I e II do art. 1º inicia-se a partir da data de publicação de ato oficial do Secretário-Executivo do CGen que indique a disponibilização de versão do SisGen que contemple a implementação das funcionalidades a que se refere o caput do art. 1º.

§ 2º Para todos os demais casos, nos termos do Parágrafo único do art. 1º da Portaria SECEX/CGen nº 01, de 03 de outubro de 2017, a contagem dos prazos previstos na Lei nº 13.123, de 2015, e no Decreto nº 8.772, de 2016, relacionados à disponibilização do cadastro e do sistema inicia-se a partir de 06 de novembro de

Art. 3º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de

sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Orientação Técnica CGen nº 03, de 22 de maio de 2018.

RAFAEL DE SÁ MARQUES Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 198, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Estabelece composição e define a indicação Estabetece composição e define a inducação de representações, em ordem progressiva, para eventuais substituições para a CTPNRH, CTIL e CTEM (mandato de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2020), para a CTCOB (mandato de 1º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2020).

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS -O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis n°s 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 de setembro de 2010, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 437, de 8 de novembro de 2013, e no Processo Administrativo nº 02000.00016/26/2003-61, resolve:

Art. 1º Estabelecer nova composição para a CTPNRH, para a CTIL e para a CTEM, a partir de 1º de julho de 2018, com mandato até 30 de junho de 2020, nos seguintes termos:

1 - Câmara Têcnica do Plano Nacional de Recursos Hidricos:

a) Governo Federal:

a) Governo Federal:

1. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

2. Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

3. Ministério do Meio Ambiente;

4. Ministério do Meio Ambiente;

5. Ministério do Meio Ambiente;

6. Ministério de Minas e Energia;

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hidricos:

1. São Paulo e Rio de Janeiro;

2. Paraíba e Bahia; e

3. Espirito Santo e Minas Geraís;

c) Usuários de Recursos Hidricos:

1. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água amento Sanitário; ento Sanitário Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;

Indústrias;
 Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;

5 Irrigantes

d) Organizações Civis de Recursos Hídricos:
 l. Consórcios e Associações Intermunicipais